



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 120/2009

Em 23 de 07 de 2009

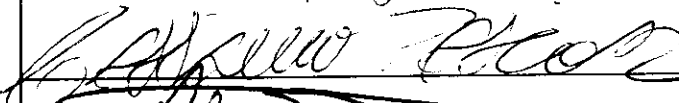

AUTOR; RODOLFO RODRIGUES / JOSELITO GERMANO

Ementa
Modifica a redação de artigos da Lei 1.636 de 16 de dezembro de 1987, exclui artigos e autoriza o acesso gratuito nos transportes coletivos urbanos desta cidade e distritos aos portadores de deficiência de locomoção, outros portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Distribuição

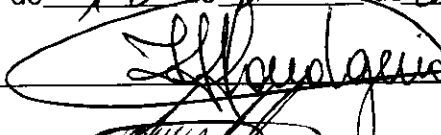
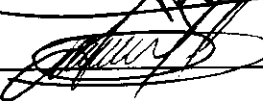
a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 29 de 07 de 2009

 Presidente
 Secretário

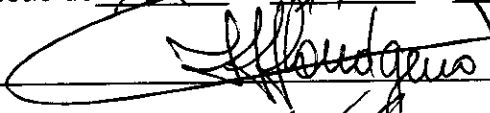

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 1.636

De 16 de dezembro de 1987.

ARQUIVE-SE

Em 11 de 01 de 19 88

Presidente

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA E AUTORIZA O ACESSO PELA PORTA DIANTEIRA NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DESTA CIDADE E DISTRITOS AOS DEFICIENTES COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE

De 04 de 19 88
D. B. B.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sancionou a seguinte,

L E I.

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos desta cidade e distritos, os deficientes com dificuldades de locomoção.

ART. 2º - Ficam autorizados os deficientes com dificuldades de locomoção a entrarem pela porta dianteira nos transportes coletivos urbanos e distritos, neste Município.

ART. 3º - V E T A D O

ART. 4º - A URBEMA emitirá uma carteira de identificação em convênio com Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD -, Centro Assistencial da Criança Excepcional - CACE -, Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional - ICAB -, e Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste e demais entidades similares.

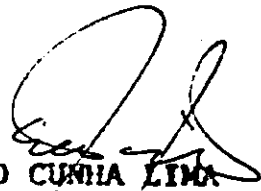


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Cont. Lei 1.636/67

2

- ART. 5º - Para fazer jus ao que estabelece o artigo primeiro desta Lei, o deficiente obrigará-se a submeter-se a exame clínico a cargo de uma junta médica indicada pelo órgão de Saúde do Município, que deverá apresentar um laudo, onde se comprove a sua deficiência.
- ART. 6º - No ato da inscrição o beneficiário deverá apresentar documentos de identificação e duas fotos 3x4.
- ART. 7º - F A L S O
- ART. 8º - O controle da distribuição dos "tickets" ficará a cargo da URBEMA e das entidades conveniadas.
- ART. 9º - O "ticket" só terá validade com a apresentação da identificação própria do deficiente e de sua presença.
- ART. 10 - Após o cadastramento dos beneficiários desta Lei, a URBEMA terá o prazo máximo de trinta dias para emissão das carteiras de identificação dos deficientes, cuja validade será pelo prazo de dois anos.
- ART. 11 - Os casos imprevistos, sua solução, ficarão a critério da URBEMA e entidades conveniadas.
- ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.


RONALDO CUNHA LIMA
Prefeito



M

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR RODOLFO RODRIGUES**

PROJETO DE LEI Nº - 120 , EM 22 DE ABRIL DE 2009.

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 1.636 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987, EXCLUE ARTIGOS, E AUTORIZA O ACESSO GRATUITO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DESTA CIDADE E DISTRITOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO, OUTROS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos de pagar a tarifa nos transportes coletivos urbanos desta cidade e Distritos, os portadores de **DEFICIÊNCIAS DE LOCOMOÇÃO**, os portadores de **DEFICIÊNCIA AUDITIVAS**, os portadores de **PARALISIA CEREBRAL**, os portadores da **SÍNDROME DE DOWN**, os **DEFICIENTES VISUAIS** totais ou em estágio avançado, os portadores de **DEFICIÊNCIA MENTAL**, os portadores de **DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS**.

Parágrafo Único - A isenção que será dada por esta lei será aplicada às pessoas residentes neste Município.

Art. 2º - Ficam autorizados os deficientes abrangidos por esta Lei a entrarem pela porta trazeira, nos transportes coletivos urbanos e Distritos deste Município.

Art. 3º - Modifica o art. 4º da Lei 1.636/87 que passa a ter a seguinte redação: A STTP será o órgão responsável pela emissão da Carteira de Identificação, após o cadastramento realizado em conjunto com as entidades representativas dos beneficiados por esta Lei.

Art. 4º - Ficam excluídos os artigos 8º e 9º em função da inexistência de tickets, atualmente.

Art. 5º - Dá nova redação ao artigo 10º, onde se lê URBEMA, leia-se STTP.

Art. 6º - Altera a redação do artigo 11º, para seguinte forma: Os casos imprevistos nesta lei serão solucionados após reunião da STTP e entidades representativas dos deficientes e portadores de necessidades especiais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário

Plenário em – 22 de julho de 2009



RODOLFO RODRIGUES
Vereador



JOSELITO GERLANDO RIBEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o propósito de ajustar a lei 1.636 de 16 de dezembro de 1987, adequando-a a realidade atual, buscando acima de tudo fazer justiça a uma realidade bastante difícil vivenciada pelos portadores de deficiências existentes em Campina Grande.

Já faz um bom tempo que as entidades representativas desse significativo contingente de portadores de necessidades especiais de nossa cidade reivindicam a alteração da presente lei, buscando o enquadramento justo de todos aqueles que devem ser amparados por ela.

No caso específico dos portadores de deficiência visual e auditivas, justifica-se a gratuidade em função de que a locomoção dessas pessoas é bastante prejudicada, necessitando de um maior apoio para que eles possam ser verdadeiramente inseridos num processo de inclusão social.

No caso da exclusão do Artigo 8º, hoje não existe mais ticket de passagem e sim um cartão eletrônico. Nas demais alterações de artigos, justificam-se pelo fato de o órgão controlador dos meios de transporte do Município não é mais a URBEMA e sim a STTP.

Há mais de 20 anos os portadores de deficiências de Campina Grande têm esse benefício concedido por esta lei, entretanto, faz-se necessário sua adequação em função de que muitas mudanças aconteceram desde a sua edição em 16 de dezembro de 1987.


RODOLFO RODRIGUES
Vereador


JOSELITO GERMANO RIBEIRO
Vereador